

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.871 DE 19 FEVEREIRO 2024.

Dispõe sobre REVISÃO GERAL ANUAL dos Servidores da Câmara Municipal de Valença.

AUTORIA: Mesa Diretora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida reposição salarial, a título de **REVISÃO GERAL ANUAL de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento)** nos vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, a fim de cumprir a Constituição Federal no seu Art. 37, Inciso X, e Art. 51; c.c. a Lei Orgânica do Município em seu Art. 17, inciso X, e o Art. 16 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, acrescido de **GANHO REAL de 2,35 (dois vírgula trinta e cinco por cento)**.

Art. 2º. Fica concedida a reajuste de **50% (cinquenta por cento)** sobre o **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO** dos servidores da Câmara Municipal de Valença, retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. O percentual acima praticado é o Índice Oficial da Inflação do Governo Federal - IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - **apurado no ano de 2023**, para todo o território brasileiro.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2024 os efeitos da revisão geral anual referida no Art. 1º.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de fevereiro de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia